



## PORTARIA Nº 110, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. IV, alterada pela Deliberação nº 38, de 22/02/2013; no Contrato de Arrendamento nº 047/98, Cláusula Quarta, item XII; no Contrato de Concessão, Cláusula Nona, Subcláusula 9.1, item X; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT, em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.12; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.009487/2014-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de 57 (cinquenta e sete) vagões arrendados, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 047/98, por outros 36 (trinta e seis) vagões de propriedade da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. (ALLMP).

Art. 2º A substituição se efetivará mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ANTT e ALLMP promovendo a desincorporação de 57 (cinquenta e sete) vagões até então arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria e, simultaneamente, a incorporação de 36 (trinta e seis) vagões de propriedade da ALLMP, relacionados no Anexo B desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## ANEXO A

## RELAÇÃO DE VAGÕES SUBSTITUÍDOS

ITEM	SÉRIE	VAGÃO Nº
1	FSC	301255-7
2	FSC	301802-4
3	FSC	302210-2
4	FSC	302257-9
5	FSC	302308-7
6	FSC	302322-2
7	FSC	302487-3
8	FSC	302498-9
9	FSC	302542-0
10	FSC	303005-9
11	FSC	303052-1
12	FSC	303058-0
13	FSC	303065-2
14	FSC	303102-1
15	FSC	303115-2
16	FSC	303168-3
17	FSC	303205-1
18	FSC	303237-0
19	FSC	303279-5
20	FSC	303290-6
21	FEC	303419-4
22	FSC	303884-0
23	FHC	303959-5
24	FSC	304228-6
25	FSC	304313-4
26	FHC	304333-9
27	FHD	304760-1
28	FHD	305466-7
29	FHD	305630-9
30	FLD	309701-3
31	FLD	309723-4
32	FLD	309758-7
33	PHC	331311-5
34	PHC	331414-6
35	PHC	331515-1
36	PHC	331581-9
37	PHC	331605-0
38	PHC	331606-8
39	PHC	331610-6
40	PHC	331804-4
41	PHC	331821-4
42	PHC	331915-6
43	PHC	331923-7
44	PHC	331952-1
45	PHC	331955-5
46	PHC	332028-6
47	PHC	332087-1
48	PHC	332088-0
49	PHC	332104-5
50	PHC	332117-7
51	PEC	332263-7
52	PHC	332283-1
53	GND	343007-3
54	GND	343076-6
55	FSC	343355-2
56	FNB	354071-5
57	PEC	369105-5

## ANEXO B

## RELAÇÃO DE VAGÕES SUBSTITUÍDOS

ITEM	SÉRIE	VAGÃO Nº
1	HFE	715979-0
2	HFE	715988-9
3	HFE	716035-6
4	HFE	716036-4
5	HFE	716038-1
6	HFE	716039-9
7	HFE	716040-2

8	HFE	716042-9
9	HFE	716047-0
10	HFE	716053-4
11	HFE	716072-1
12	HFE	716079-8
13	HFE	716082-8
14	HFE	716089-5
15	HFE	716108-5
16	HFE	716115-8
17	HFE	716357-6
18	HFE	716369-0
19	HFE	716370-3
20	HFE	716371-1
21	HFE	716373-8
22	HFE	716375-4
23	HFE	716379-7
24	HFE	716386-0
25	HFE	716388-6
26	HFE	716391-6
27	HFE	716395-9
28	HFE	716397-5
29	HFE	716400-9
30	HFE	716404-1
31	HFE	716406-8
32	HFE	716407-6
33	HFE	716408-4
34	HFE	716412-2
35	HFE	716414-9
36	HFE	716416-5

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 1.797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base no artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, Portaria nº 1.444/2014 da Diretoria Colegiada, de 1º de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 2014 resolve:

Art. 1º - CRIAR o Escritório de Gerenciamento da BR-381/MG - EG-BR-381/MG com as seguintes atribuições:

I) Planejar, organizar, supervisionar e controlar os estudos, o desenvolvimento e a execução dos projetos e das obras de infraestrutura de transportes referentes à Rodovia BR-381/MG, seguido as boas práticas de gerenciamento de projetos preconizadas pelo PMI (Project Management Institute);

II) Transmitir orientações e acompanhar a implementação das ações afetas ao empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

III) Articular-se com os demais setores da Autarquia envolvidos na execução do empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

IV) Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas para o empreendimento da Rodovia BR-381/MG, adotando todos os procedimentos necessários ao alcance dessa finalidade junto aos setores da Autarquia e aos órgãos externos;

V) Administrar entrada e saída de documentos e processos relativos ao empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

VI) Manter a Diretoria Executiva e a Diretoria Geral da Autarquia informadas sobre o andamento do empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

VII) Elaborar relatórios de acompanhamento da execução das ações que direta ou indiretamente tenham influência na execução e no andamento dos cronogramas físico-financeiros de todos os contratos referentes ao empreendimento sob sua responsabilidade;

a. Os relatórios deverão conter informações suficientes que permitam a tomada de decisões, pela Direção Geral, no que se refere a possíveis atrasos na conclusão das metas estabelecidas para o empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

VIII) Elaborar relatório final, referente ao empreendimento da Rodovia BR-381/MG, promovendo o encerramento do projeto e documentando as lições aprendidas;

IX) Criar e manter atualizada a estrutura de repositório para armazenamento de todos os documentos relativos ao empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

X) Definir as Regras, Procedimentos, Processos de Gerenciamento de Projetos e Indicadores, além de todos os artefatos necessários ao planejamento e acompanhamento das atividades do empreendimento da Rodovia BR-381/MG;

Art. 2º - DETERMINAR que todos os setores da Autarquia e Superintendências Regionais deverão prover, ao Escritório de Gerenciamento da BR-381/MG - EG-BR-381/MG, todas as informações disponíveis para o cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º - Subordinar o Escritório de Gerenciamento da BR-381/MG - EG-BR-381/MG diretamente à DIRETORIA EXECUTIVA-DIREX/DNIT.

Art. 4º - DESIGNAR a Gerente de Projeto KAROLINE BRASILEIRO QUIRINO LEMOS - matrícula SIAPE 173913-3, para exercer a função de chefia do Escritório de Gerenciamento da BR-381/MG - EG-BR-381/MG.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 137, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede e cancela, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo, previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, à prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida ao postulante e respectivo projeto, aprovada na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 128, de 31/10/2013, publicada em 04/11/2013:

ESTALEIRO KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA., modernização e ampliação do Estaleiro Keppel Singmarine Brasil, localizado em Navegantes - SC, item I do artigo 1º, processo nº 50000.030056/2013-90.

Art. 2º - CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

ESTALEIRO KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA., modernização e ampliação do Estaleiro Keppel Singmarine Brasil, localizado em Navegantes - SC, com valor total do projeto de R\$ 99.068.559,99 (noventa e nove milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), que corresponde a US\$ 48.541.604,19 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro dólares norte americanos e dezenove centavos), com data-base de 16/01/2013, processo nº 50000.030056/2013-90.

ANIVALDO VALE

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA Nº 204, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## PORTARIA Nº 205, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Sistema de Transporte Ecológico do Conselho Nacional do Ministério Público - Ecotransporte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 12, inciso XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Transporte Ecológico - Ecotransporte no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 2º O Ecotransporte é destinado ao uso exclusivo de servidores e estagiários em serviço no CNMP.

§ 1º Mediante autorização especial emitida pelo Secretário-Geral do CNMP, o Ecotransporte poderá ser utilizado por usuários não enquadrados no caput deste artigo.

§ 2º Para utilização do Ecotransporte, o usuário deverá apresentar identificação funcional ou a autorização de utilização emitida pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 3º O Ecotransporte destina-se ao deslocamento dos usuários previstos no art. 2º no percurso entre a Rodoviária do Plano Piloto e a sede do CNMP e vice-versa.

Art. 4º O Ecotransporte será implementado utilizando veículos integrantes da frota do CNMP ou de terceiros, neste caso, contratados conforme procedimentos específicos previstos em lei.

Parágrafo único. A condução dos veículos será realizada por empresa contratada, que observará a legislação de regência sobre transporte de pessoas, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos usuários ou a terceiros.